



PROJETO DE LEI Nº 014/2018

A(s) Comissão (ões)
Para Fins de Parecer
em: 09/02/18
Prazo para Parecer
Até: 20/02/18

“Dispõe sobre direito de assistência religiosa em estabelecimentos que especifica e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta lei assegura a assistência religiosa aos enfermos internados na rede hospitalar pública ou privada e aos idosos em pousadas ou asilos, no âmbito do Município.

Art. 2º Fica assegurado aos Assistentes Religiosos o livre acesso aos locais referidos para a prestação de assistência religiosa, observadas as normas de silêncio, acessibilidade e higiene adotadas pela instituição visitada.

§1º Entende-se como Assistente Religioso o ministro, presbítero, bispo, pastor, aspirante, obreiro, rabino, frei, padre.

§2º A assistência religiosa prevista nesta lei poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite, a critério do assistente religioso, em qualquer lugar que se encontrar o interno, salvo se a condição colocar em risco a vida do líder religioso ou do paciente.

§3º Para se ter acesso aos leitos hospitalares será necessária a autorização do paciente e na impossibilidade deste, de um familiar responsável.

§4º Para o acesso à instituição de internação, nos termos do caput deste artigo, poderá ser exigida na assistência a identificação do assistente religioso, cópia de CNPJ e do Estatuto da Entidade Religiosa em que integra.

Parágrafo único. Se a rede hospitalar privada ou pública exigir um cadastro prévio para realização de assistência religiosa, este deverá disponibilizar que o cadastro seja feito todos os dias, incluídos finais de semana e feriados.

Art. 3º A inobservância da obrigação estabelecida na presente lei sujeitara às seguintes penalidades por cada infração:

notificação;

multa de 50 UFPIs (cinquenta Unidade Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) por cada infração;

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 5º As instituições de internação coletiva das redes públicas e privada do Município ficam obrigadas a afixar cópias desta Lei em locais visíveis das suas respectivas portarias e locais de acessos de visitantes.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 1.696/1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 01 de fevereiro de 2018.


Márcia Perozine da Silva Castro
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo resguardar a prestação de assistência religiosa aos pacientes internados em hospitais da rede pública ou privados do Município.

A prestação de assistência religiosa tem como premissa maior, permitir que os internados tenham acesso à assistência religiosa que desejarem, de acordo com suas crenças religiosas.

A Constituição Federal de 1988 aduz em seu artigo 5º, VII, que: “é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva”.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de Lei.